



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Lei n.º 210, de 21 de outubro de 1997

"DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS ALÍNEAS DO ART. 2º, DA  
LEI MUNICIPAL N.º 136/93, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O Sr. PEDRO DE LIMA PAZ, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 210/97

Art. 1º - As alíneas do art. 2º, da Lei Municipal n.º 136/93, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

I - dos Órgãos Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de administração;
- c) um representante da Secretaria Municipal de assistência Social;
- d) um representante da classe médica;
- e) um representante da classe de enfermagem;
- f) um representante dos servidores públicos da Saúde;
- g) um representante da fundação Nacional de Saúde;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

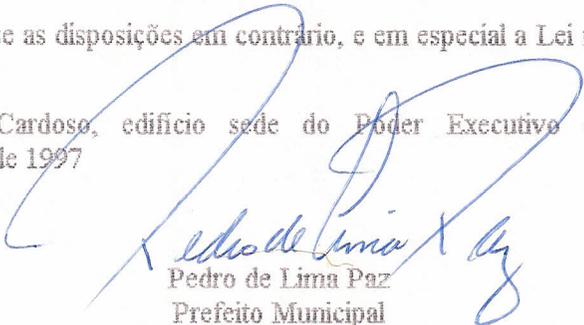
II - de entidades não governamentais:

- a) um representante da Associação dos Chacareiros;
- b) um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais;
- c) um representante da Associação do Comércio e Indústria;
- d) um representante do Movimento Popular;
- e) um representante do Lions Club;
- f) um representante da Associação de Pais e Professores, que não seja servidor público;
- g) um representante da Associação dos Bairros;
- h) um representante da Pastoral do Menor."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei n.º 203, de 27 de junho de 1997.

Palácio Catarino Cardoso, edifício sede do Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste/RO, em 24 de outubro de 1997

  
Pedro de Lima Paz  
Prefeito Municipal